

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

22.3349/72

8048 P2  
18 5 P2

J. G. J. de S. J. dos CAMPOS  
PROTOCOLO  
DATA 25.7.72  
N. 523/72 "G"

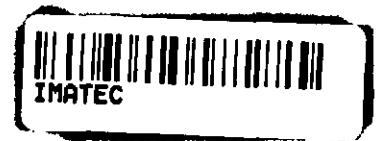


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

10

PLENO

TRT - SP N.º 76/72  
25 / 4 / 72;



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO ERAGOSO  
REVISOR: Juiz ALBINO FERREIRO DA SILVA

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*José Romano de Souza*

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, UNIDADES TERCEIRAS E TERMOVIGILÂNCIA RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

18.04  
 16.00

FLA

PROCCOLO- 230 370 72

	Distribuição
SIND DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE DE S. JOSE DOS CAMPOS	T.R.T
MEX. REOCEDA	
Sind. Hospitais etc	
	18/04

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 153

PROTÓCOLO GERAL  
SA. SECC. DE COMUNICAÇÕES

-7ABR 1510Z 23037U

DELE  
MUNDO

Of. nº 137/72

18/4  
16.00

São José dos Campos, 20 de Março de 1.972.

Ilmº Sr.  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO - CAPITAL

Senhor Delegado:

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, por seu Presidente infra assinado, respeitosamente, com a devida e máxima venia, vem comunicar a V. Exa. que, esta Categoria, reunida em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de Março de 1.972 para decidir sobre as bases do novo reajustamento salarial, deliberou pleiteiar:

- A) reajuste na base de 25% máximo e 23% mínimo, sobre o salário percebido na data base;
- B) desconto de uma importância correspondente a um dia de serviço de cada integrante da categoria\* que for beneficiado pelo reajuste a ser firmado para obras sociais;
- C) concessão de 5% (cinco por cento) de acréscimo, no salário, para cada quinquênio de serviço;
- D) piso salarial, na proporção de 6/12.

Isto posto é o presente para solicitar de V. Exa. se digne marcar uma mesa redonda com este Sindicato, e o Sindicato\* dos Hospitais Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, para tratar do assunto epégrafe.

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos agradecimento ao par de

28



**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 153

nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Amaro Oliveira  
- Presidente -



**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 153

COPIA AUTÉNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1972, REALIZADA PELO SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS \* EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, EM SUA SÉDE SOCIAL SITA À RUA Dr. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, nº 153.

Aos quatorze dias do mês de Março do Ano de Um Mil e Novecentos Setenta e Dois, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a Categoria\* profissional do 4º grupo dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e \* Casas de Saúde, representada pelo Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, em sua séde\* social sita a Rua Dr. Mário Sampaio Martins nº 153 nesta cidade, às \*\* 21:00 (VINTE E UMA), horas em Segunda Convocação. Conforme o Edital de Convocação publicado no Jornal o "Diario da Manhã" da imprensa local,\* na edição do dia 07 de Março de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia; 1º Leitura e Discussão e Votação da ATA da Assembléia Anterior; 2º Discussão e aprovação das condições do reajustamento Salarial da Categoria e sua Fixação; 3º Discussão sobre um desconto por \*\* parte de todos beneficiados com o reajuste de uma Contribuição para as obras Social do Sindicato; 4º Aprovação referente ao pedido de 1% sobre Quinquenio de Serviços; 5º Ratificação dos poderes outorgados aos Dittores do Sindicato e da Federação Interestadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde; 6º Assuntos Gerais. Constante, a aprovação da Assembléia o Senhor Presidente do Sindicato da início, a Assembléia e solicita dos associados presentes a indicação de\* um nome para presidir os referidos trabalhos, sendo escolhido por unanimidade o companheiro José Luiz de Andrade, que ao tomar assento a mesa, agradeceu os presentes pela sua indicação, e após verificou o livro de presença constatou o total de cento e oito (108) assinaturas,\* conforme o livro de presença de associados. Em seguida o senhor Presidente da mesa, convidou o companheiro ANisio Alves de Oliveira, para\* secretariar os trabalhos, e o Senhor Francisco Rebouças Palma e Senhora Maria Aparecida Rabelo dos Santos, como Escrutinadores, respectivamente, com a palavra o Sr. Presidente da mesa solicitou que fôsse feita a leitura do Edital de Convocação pelo Sr. Secretário da mesa. Solicitando ainda do mesmo a leitura da Ata da Assembléia anterior, a qual depois de lida foi submetida a aprovação, e ninguém se manifestou contra, sendo aprovado sem emendas continuando os trabalhos o 2º item, o senhor Presidente da mesa, expos um relato completo sobre as negociaçõ\*



4

**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969

SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 158

ções quando dos Reajustamento Salarial de varias Categoria de São Paulo, depois da fala do senhor Presidente, o associado Hercides Martins\* Nogueira, pediu a palavra solicitando que o reajuste salarial fosse pedido na base 30% máximo e 25% mínimo não sendo aceito pelos demais este percentual, o Sr. Presidente achou por melhor, fazer uma votação, \* por escrutinio secreto, tendo sido aprovado 25% maximo e 23% minimo, \* Logo a seguir foi posto em discussão o 3º item, falando na oportunidade o Sr. Presidente da mesa, disse da necessidade de um desconto de \*\* 1/30 avos para as obras Sociais do Sindicato a serem descontados em folhas de pagamento do mês do referido aumento, havendo aprovação do referido item também por escrutinio secreto. Prosseguindo os trabalhos \* foi debatido o 4º item, os debates deste item tem por finalidade o pedido de pagamento adicional por tempo de serviço, tendo a maioria optado pelo valor de 5%, para cada período de cinco anos de serviços, inclusive foi também aprovado um piso salarial, calculado em 6/12 de reajustamento a ser concedido, aplicado sobre o salario minimo regional \* de conformidade com a formula Arnaldo Lopes Sussekind, o referido item foi também aprovado por escrutinio secreto, continuando os trabalhos\* entrou em discussão o 5º item, o Senhor Presidente da mesa, colocou em votação os poderes outorgados aos Senhores Diretores do Sindicato e da Federação Interestadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, para negociar junto a classe patronal o citado reajuste\* salarial também este item foi aprovado por escrutinio secreto. Finalmente foi posto em discussão o 6º item, se tratando de assunto Gerais, a palavra foi franqueada para que dela alguém quizesse fazer uso, tomando a palavra o sr. Francisco Cláudio, Tesoureiro do Sindicato fez lembrar os companheiros presentes que esta na hora de fazer a sua \*\*\* declaração de Imposto de Renda, e que os mesmos devem procurar o Sindicato para a devida declaração, também pediu a palavra o senhor secretário da mesa que teceu consideração sobre o Reajuste Salarial que hora se inicia, e a discussão com a classe patronal e que a diretoria tudo fará para conseguir um aumento salarial compensador. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da mesa agradece aos companheiros presentes\* pela maneira e cortesia com que sempre se distinguiu neste Sindicato,\* e passa a palavra ao Presidente do Sindicato que agradeceu ao Senhor \* José Luiz de Andrade por ter aceito do Sindicato e também pela indicação dos presentes para presidir os referidos trabalhos, e dando por \*\* encerrada a Assembléia aos -





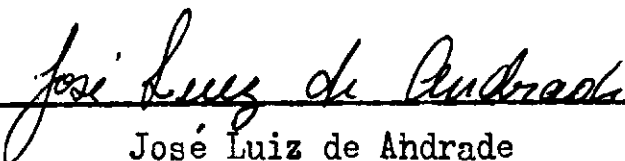
**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos**


Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 153


Vinte e três (23) horas. Solicitando do Secretário da mesa que lavrasse a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai adiante assinada por mim Anísio Alves de Oliveira, secretário da mesa juntamente com todos os demais membros da mesa.


São José dos Campos, 14 de Março de 1.972.

  
\_\_\_\_\_  
Amaro Oliveira  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
José Luiz de Andrade  
- Presidente da mesa -

  
\_\_\_\_\_  
Anísio Alves de Oliveira  
- Secretário da mesa -

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rabelo dos Santos  
- Escrutinadora -

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Rebouças Palma  
Escrutinador

62

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

31-5-71  
196-68

J. Aguarde-se a assinatura.

S.J.C., em 1-6-51

W. de

Dizem os Sindicatos, dos HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e o SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por seus representantes legais infra-assinados, ambos assistidos respectivamente por seus advogados,- nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT/SP nº /71,- que é a presente para expôr e afinal requerer a V.Excia. o seguinte:

O Sindicato representativo da Categoria Profissional, ajuizou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica, reivindicando majoração salarial e consequentes.

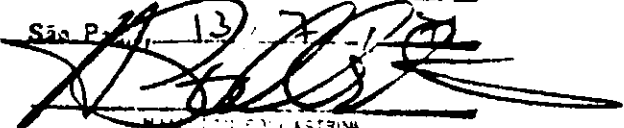
Notificada a categoria econômica, reuniram-se perante a Delegacia Regional de Trabalho em São Paulo, entretanto, não houve possibilidade de conciliação.

Ocorre, porém, que no curso desse lapso de tempo, as partes entenderam-se, e presentemente resolveram, devidamente autorizadas por suas respectivas assembleias, celebrar acôrdo para reajustamento salarial, cujas cláusulas e condições vão a seguir aduzidas:

segue/...

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 13/7/2014



MARCELO FOLLEASTRINI

(Dir. Serv. Judiciário)

SUBSTITUTO

TRT/SP - 2.ª Região

7  
29  
2.

1ª - Reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários da data base, (22) de maio de 1970, já reajustados pelo dissídio anterior, compensando-se todos os aumentos havidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2ª - Vigência de 1 (um) ano a partir de 22 de maio de 1971; ←

3ª - Aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após a data-base, e de maneira tal que os salários reajustados dos empregados mais recentemente admitidos não supere os dos mais antigos na mesma função;

4ª - Desconto de 1/30 (um trinta avos) dos salários dos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional associado ou não, quando do pagamento dos salários do mês de JUNHO de 1971, desconto este que após efetuado, será encaminhado pelos empregadores ao Sindicato profissional, contra recibo, para obras sociais.

segue/...

CONFERE CON ORIGINAL

~~São Paulo~~



HAMILTON FOLLASTRINI  
(Dr. Serv. Judiciário)  
SUBSTITUTO  
TRT/OP - 2.ª Região



8  
3.

Sendo essa a vontade das partes, vêm as Entidades Sindicais, por seus representantes legais, assistidas por seus advogados, requerer se digne V.Excia. determinar a juntada aos autos desta petição e das condições do acôrdo celebrado, a fim de que, em lugar de V.Excia. processar a audiência já designada para o próximo dia 02 de junho de 1971, perante a qual deveria ocorrer a instrução do Dissídio Coletivo referido, seja o acôrdo em tela acolhido por V.Excia. , remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com o escôpo de que seja o acôrdo supra HOMOLOGADO.

Do expôsto, esperam as partes seja acolhida a pretensão nesta consubstanciada, têrmos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 24 de Maio de 1971.

*Francisco Ubiratan Dellape*

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- Dr. Francisco Ubiratan Dellape -  
Presidente

*Amaro de Oliveira*

SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSE DOS CAMPOS.

- Amaro de Oliveira -  
Presidente

*Deusedit Goulart de Faria*

- DEUSEDIT GOULART DE FARIA -  
- advogado -

*Alberto Romoff*

- ALBERTO ROMOFF -  
-advogado-

CONFERT CO ORIGINAL

*[Handwritten signature]*

HAMILTON  
100-511-1111  
SUSPENSIVO  
100-511-1111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

9 y

PROCESSO TRT/SP - 50/71-A - DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP


ACÓRDÃO Nº 4431 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP-50/71A), de São José dos Campos, neste Estado, em que figuram como suscitantе SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e como suscitado SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

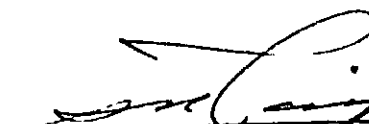
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 800,00.

São Paulo, 28 de junho de 1971

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR (CIENTE)

CMB

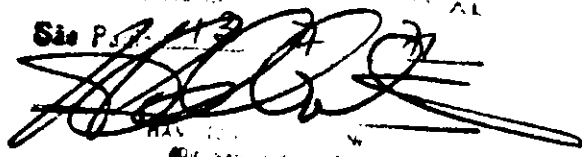
R. 29/6/71

D. 30/6/71



CONFERENCE

São Paulo



SECRET  
SUBSTITUTO  
181/SP - 2.º Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

10/5

35  
M

PROCESSO TRT/SP 62/70-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) SÃO JOSÉ




ACÓRDÃO Nº 170 /DOS CAMPOS

3995

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 62/70 A), de São José dos Campos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e como suscitado SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo M. Allen, que permitia o desconto - apenas dos empregados associados; Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio Lamarca e Nelson Virgilio do Nascimento, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre cr\$800,00.

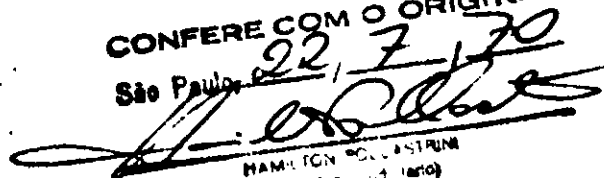
São Paulo, 22 de junho de 1970

  
PRESIDENTE  
HOMERO DINIZ GONÇALVES  
  
RELATOR  
JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO  
  
PROCURADOR  
JOSÉ PAULO VIEIRA (CIENTE)

RAGL R:24/6/70 D:25/6/70

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 22, 7, 70



HAMILTON ROLFSSTRÖM  
(Dir. Gen. dos Juros)  
SUBSTITUO  
BR/SP - 2.º Regio

PROTÓCOLO
DATA 10-1-70
N.º 860

*J. Encaminha-se o processo ao Eq. TRT, para se dignar comê. Ver e apreciar o acordo em manifestar. M. 3.6.70*

*Dr. JOSÉ ROBERTO REE DE OLIVEIRA*

Dizem os Sindicatos, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ÓRDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e o SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por seus representantes legais infra-assinados, ambos assistidos respectivamente por seus advogados,- nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT/SP nº 62/70,- que é a presente para expôr e afinal requerer a V.Excia. o seguinte:

O Sindicato representativo da Categoria Profissional, ajuizou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica, reivindicando majoração salarial e consequentes.

Notificada a categoria econômica, reuniram-se perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, entretanto, não houve possibilidade de conciliação.

Ocorre, porém, que no curso desse lapso de tempo, as partes entenderam-se, e presentemente resolveram, devidamente autorizadas por suas respectivas assembleias, celebrar acôrdo para reajustamento salarial, cujas cláusulas e condições vão a seguir aduzidas:

*March 1970*

22770  
H. H. H. H.

- 1ª - Reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre os salários da data base, 22 de maio de 1969, já reajustados pelo dissídio anterior, com pensando-se todos os aumentos havidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;
- 2ª - Vigência de 1 (um) ano a partir de 22 de maio de 1970;
- 3ª - Aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após a data-base, e de maneira tal que os salários reajustados dos empregados mais recentemente admitidos não supere os dos mais antigos na mesma função;
- 4ª - Desconto de 1/30 (um trinta avos) dos salários dos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional associado ou não, quando do pagamento dos salários do mês de JUNHO de 1970, desconto este que após efetuado, será encaminhado pelos empregadores ao Sindicato profissional, contra recibo, para obras sociais.

segue/...

Handwritten notes in the left margin

22 7 70  
*[Handwritten signature]*

10-2-1970


13  
29  
4


Sendo essa a vontade das partes, vêm as Entidades Sindicais, por seus representantes legais, assistidos estes de seus advogados, requerer se digne V.Excia. determinar a juntada aos autos desta petição e das condições do acôrdo celebrado, afim de que em lugar de realizar-se a audiência já designada por V.Excia. para o próximo dia 02 de junho de 1970, às 15:20 horas, perante a qual deveráa ocorrer a instrução do dissídio coletivo referido, seja o referido acôrdo acolhido por V.Excia., remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, com o intuito de que venha a ser o mesmo homologado como já fôra anteriormente homologado idêntico acôrdo celebrado nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT/SP nº 43/70-A, firmado entre o Sindicato da Categoria Econômica,- parte também neste processo,- e o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo.

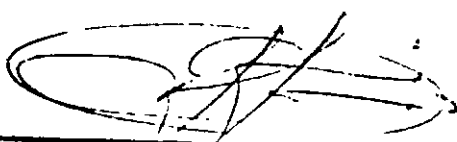
Do expôsto, esperam as partes seja acolhida a pretensão nesta consubstanciada, têrmos em que

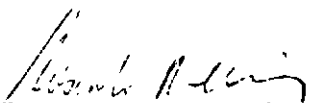
Pedem Deferimento

São Paulo, 29 de maio de 1970.

  
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, ÓRDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
-Leonel Barbosa Filho -  
(Secretário)

  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.  
-Amaro Oliveira -  
(Presidente)

  
-DEUSEDÉT GOULART DE FÁRIA-  
- advogado -

  
-ALBERTO ROMOFF -  
- advogado -



1927  
James H. West

Rubial; 149. Ercio Paulo; 150. Esther Lopes Faria; 151. Edson Neves de Oliveira; 152. Emerson Garcia; 153. Ernani Nival Guratti; 154. Ernani de Oliveira Reis; 155. Enesvaldo Fonseca Lima; 156. Expedito Barbosa do Nascimento; 157. Eduardo Dugois; 158. Edgard de Sanetis; 159. Edson Marinho; 160. Eunice Guimarães Quintanilha Neves; 161. Euclides Simões de Souza; 162. Erivaldo Simões; 163. Euclides Diniz Albres; 164.

mutu Hagonha; 175. Ernantes Jacinto dos Santos; 176. Edson Guimarães; 177. Enrique Baillo Lopes; 178. Elza Aparecida Silva; 179. Eiko Funo; 180. Estefânio Paifer; 181. Evaristo Alves de Oliveira; 182. Edson Figueiredo; 183. Francisco Xavier Siqueira; 184. Francelino Nobre; 185. Flávio Melo Pereira; 186. Francisco de Jesus; 187. Frederico Augusto Bernardes.

(Continua no próximo numero)

parelhos de alta precisão para pesquisa espacial e de laboratórios especializados. O piloto que avistou o barco estava justamente treinando a operação de resgate das capsulas dos foguetes a serem lançados hoje. 14

## Manifestação de apreço a Italo Ferrigno

São Paulo (S.E.) — Promovido pela diretoria e quadro social do Clube da Amizade, realizou-se domingo à noite, nos salões do Hotel Comodoro, nesta Capital, o jantar de confraternização e homenagem ao dr. Italo Ferrigno, titular da Delegacia Especializada de Capturas da Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo.

Pondo em destaque as qualidades do homenageado, cujo aniversário natalício era festejado na oportunidade, usaram da palavra, pela ordem, os srs. com. Patricio de Freitas Vale, que leu expressiva mensagem enviada pelo general Carlos Luiz Guedes, ex-chefe da IV ID, sediada em Belo Horizonte: dr. Leovegildo Pereira Ramos, que entregou ao homenageado um artistico presente, em nome dos presentes; sra. Luizinha Pierro, comendadores Anibal de Andrade e Kalid Muradi, Frederico Brode, dr. Alvaro Emigdio de Brito, Paulo Roberto do Amaral Oliveira, mons. Guilherme Bonomo e dr. Jurandir Nilsson.

Por ultimo, bastante emocionado, o dr. Italo Ferrigno proferiu palavras de agradecimento às provas de amizade que lhe estavam sendo tribu- tadas.

## Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saude de S. J. Campos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente Edital, fica convocada a Categoria Profissional do 4.º grupo dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saude de São José dos Campos, representada por este Sindicato na forma do artigo, 612 da CLT., com redação que lhe foi dada pelo decreto n.º 229 de 28 de Fevereiro de 1967 para reunir-se em Assembléia Geral Extraordinaria que sera realizada na sede social, sita à Rua Dr. Mario Sampaio Martins, 153, nesta cidade, no próximo dia 14 (quartoze) Terça Feira, de Março de 1972, às 19 horas em primeira convocação para deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

1.º — Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia Anterior;

2.º — Discussão e aprovação das condições de reajustamento salarial da

Categoria e sua Fixação; 3.º — Discussão sobre um desconto por parte de todos beneficiados com o reajuste, de uma contribuição para as obras sociais do Sindicato;

4.º — Aprovação referente ao pedido de 1% sobre Quinquênio de Serviço?

5.º — Ratificação dos poderes autorgados aos Diretores do Sindicato e da Federação Interestadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saude.

6.º — Assuntos Gerais. NOTA: — Não havendo número legal de dois terços dos associados, nesta primeira convocação, desde ja fica marcada o mesmo dia, duas (2) horas após esta, sendo às 21 horas no mesmo local com a mesma Ordem do Dia supra mencionada que sera deliberada em segunda convocação.

São José dos Campos, 7 de Março de 1972

AMARO OLIVEIRA  
Presidente

Espere alc de popula mas pouc de agora volver seu rals, melh tivas de lo de tudo.

GEMEOS

de 22 de junho

Os assum conjuge um poucõ ração de tomar deci As negu custar mul estagio de. ção.

CANCER

de 22 de julho

Não tente reitos. Mo boa vantag outros. Vo se simples cupado (a) na casa de rá propore agradaveis.

LEAO

De 24 de agosto

Procure tir: uma excita tiva. A m parece dãn ção toda es uma oportu sentar cois: vestimenta

VIRGEM

de 24 de setembro

Seus sonhos nificativos. uma tenden familiares p caóticos; nã çar os assum

Reportagem 12

Taubaté a mais antiga cidade váleparaibana, e um dos grandes centros turísticos do Estado de São Paulo.

Jacques Felix, seu fundador, fundou também Tremembé, como o fizeram diversos bandeirantes taubateanos; como exemplo Baireid Leão, fundador de Campinas, a segunda cidade do Estado.

Da Capela do Pilar, patrimônio histórico nacional ... (1747) partilham inúmeras bandeiras em conquista de um Brasil maior, e de riquezas minerais.

Como pontos de turismo, Taubaté pode mostrar: A Chácara do Visconde, com o Solar onde nasceu Monteiro Lobato, e o Sítio do Picapau Amarelo.

A Catedral de São Francisco das Chagas (1645), e o Convento Santa Clara ... (1674).

A Estátua do Cristo Redentor, com panorama completo da cidade e parcial do Vale do Paraíba.

O Alto São João, reduto do folclore.

O grande Mercado Municipal.

A Semana Monteiro Lobato, realizada ao escritor taubateano M. Lobato. A Feira da Barganha (ou Breganha), que reúne grande número de pessoas para troca, compra e venda de qualquer objeto, todos os domingos pela manhã no Largo do Mercado.

São populares em Taubaté as figuras em barro, encontradas no Largo do Mercado e no Alto São João, sendo que na época de Natal e Festas Juninas, surgem as figuras características.

As manifestações folclóricas são das mais ativas na cidade. Nas épocas certas pode-se observar os moçambiques, jongos, caterete, cana-verde, quadrilha, as fes-

tas de São Geraldo, Folia de Reis, Folia do Divino, Festa de Santa Cruz e a Procissão de São Benedito.

Porém, Taubaté não limita-se em viver apenas do folclore e de sua atração. Taubaté cresce e progride.

É a Capital universitária do Vale do Paraíba, possuindo: Sete Faculdades (Engenharia, Medicina, Direito, Filosofia, Ed. Física e Desportos, Serviço Social, Ciências Economicas e Administrativas), cursos técnicos, colégios, colégio Industrial, Serviço de Aprendizagem Industrial e Comercial, diversas escolas primárias, vários cursos pré-vestibulares, e muitos outros estabelecimentos de ensino.

Possui ainda um comércio excelente, uma estação rodoviária magnífica, em parque industrial aprimorado, e para a vida social, possui também ótimos clubes, restaurantes, boates, etc...

Atualmente está sendo construído em Taubaté, um centro comercial Eletrodobáz, que sem dúvida alguma, será o orgulho comercial da cidade, e, futuramente, sediará a maior indústria automobilística da América Latina, e segunda maior fábrica Volkswagen do mundo, que quando em plena produção normal, necessitará de 15 mil operários.

Taubaté prepara-se cuidadosamente para o ano 2.000, novo sistema de água e esgoto está sendo implantado na cidade pelo SAAE, empresa encabeçada pelo Dr. Odír Guarnieri, que tão dignamente a administra.

Taubaté, com suas faculdades, suas atuais e futuras indústrias, com seu comércio, sua gente, seus 70 mil estudantes e entre seus 120.000 habitantes, com sua população feliz e sua juventude confiante, grita ao mundo inteiro BRASIL, CONTE COMIGO.

de 24 de outubro a 22 de novembro

Há uma acentuação muito forte sobre os rendimentos e as despesas. Durante as primeiras horas, evite ser confiante demais em questões financeiras. O dia não é nada favorável para prestar ou pedir favores.

SAGITARIO

de 23 de novembro a 21 de dezembro

As relações de trabalho estão acentuadas com brilho e brilho; aproveite uma chance de qualificar-se para um emprego melhor remunerado. A busca a sensações não é para você, mas sim as atitudes para capitalizar seus sonhos.

CAPRICORNIO

de 22 de dezembro 20 de janeiro

As primeiras horas do dia fornecem valiosas idéias mas é preciso tomar cuidado com as companhias. Rejeite sugestões dubias. A noite é favorável a pesquisas e ao planejamento de negócios.

AQUARIO

de 21 de janeiro a 19 de fevereiro

As relações com um amigo são mais importantes agora, Esteja onde você possa circular da maneira como mais aprecia. Procure avaliar os rendimentos de seus negócios com relação aos acontecimentos mais recentes.

PEIXES

de 20 de fevereiro a 20 de março

Faça um negócio que foi adiado de ontem para hoje. Procure manter os ouvidos alertas para o que está fervilhando nos planos mais altos. Dê provas de um agudo senso de responsabilidade.

ngar novos níveis de produtividade nas próximas semanas. Estude a meio de desen-talentos culturais suas perspectivas. Acima não há muita

maio a 21 de

os ligados a seu u ação merecem mais de consideração unilateral. Relações podem para chegar ao lado de realiza-

junho 23 de

defender seus dire disposição e para servir aos será mais feliz manliver-se o Um bate papo m vizinho pode onar momentos

julho a 23 de

vantagem de e vibração criativa inspiradora você uma atenção. Aproveite idade de apre- antigas com ova.

posto a 23 de

são muito sig- Cuidado com a dos assuntos a se tornarem queira esmiu- s até o fim. A

15 28

- 926/72

7 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de S. Paulo.

18-04-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

AR

S. Paulo

REGISTRADO N.º

16 J

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Hosp. Clín. Casas de Saúde, Ordens

Enderêgo Terc. etc. de S. Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 12 de

de 1972

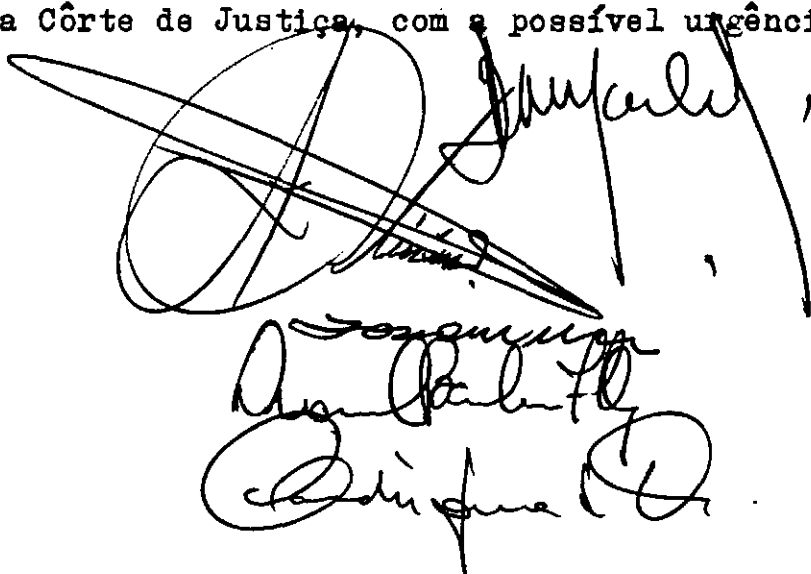
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



Aos dezoito dias do mês de abril de 1972, às 16.00 horas, na - Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Sr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, representado pelo sr. Amaro Oliveira, Presidente, assistido pelo Dr. José Romano Alvim, Advogado; o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SPAULO, representado pelo sr. Leonel - Barbosa Filho, Diretor, assistido pelo Dr. Cláudio Gomara de - Oliveira, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato dos Hospitais que disse não ter êle nesta reunião condições de concordar com o pedido formulado pelos Enfermeiros e nem de fazer-lhe qualquer contra-proposta. - Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Enfermeiros, - pelo mesmo foi dito que diante da impossibilidade da feitura de um acôdo nesta reunião, requeria fôsse o processo encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem o mesmo será encaminhado à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.



Assinaturas manuscritas, incluindo uma assinatura principal e duas assinaturas secundárias abaixo dela.



f 18  
[assinatura]

DRT/SP- 230.370/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, solicitou fôsse convocado o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa a reajuste salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia-Regional do Trabalho no dia 18 de abril corrente, as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato dos Enfermeiros, requerido a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 20 de abril de 1972

*Leila Nahas*  
Leila Nahas - 5.295

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 20 de abril de 1972

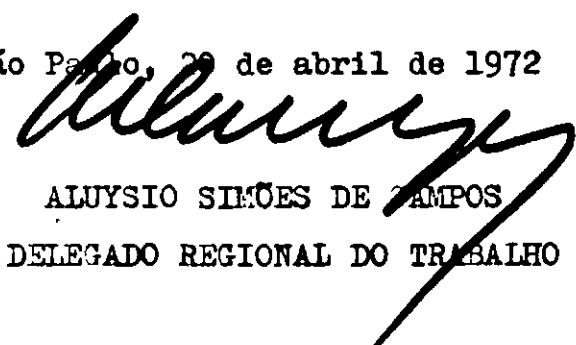
*Mariela Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio -  
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
RECEBIDO EM 25, 4, 72



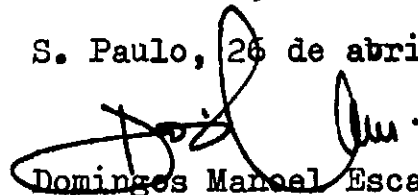
19  
~~97~~

Exmo. Sr. Presidente.

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. José dos Campos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de S. Paulo, cumpridas as formalidades legais.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 26 de abril de 1972.



Domingos Manoel Escalera

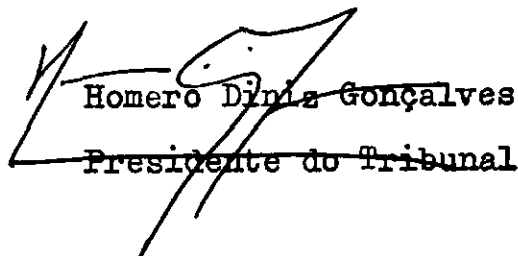
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acôrdo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de S. José dos Campos, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 26 de abril de 1972.



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

Articles of reconstitution  
salaries

26	4	72
----	---	----

~~477~~

30  
9/8

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 3877,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 76/72 - Dissídio Coletivo - S. José dos Campos - SP.

SUSCITANTE - Sind. dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. José dos Campos.

SUSCITADO - Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de S. Paulo


MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122)	127,40	1,21	154,15
junho	127,40	1,20	152,88
julho	127,40	1,18	150,33
agosto	127,40	1,15	146,51
setembro	127,40	1,13	143,96
outubro	127,40	1,12	142,68
novembro	127,40	1,10	140,14
dezembro	127,40	1,09	138,86
janeiro 72	127,40	1,07	136,31
fevereiro	127,40	1,06	135,04
março	127,40	1,04	132,49
abril	127,40	1,02	129,94
			<u>3.311,29</u>

21  
~~98~~

3.311,29	:	24	=	137,97	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,97	x	1,06	=	146,25	
146,25	:	127,40	=	1,1480	
114,80	-	100	=	14,80%	
14,80	+	3,50	=	18,30%	
1,1830	x	127,40	=	150,70	
150,70	:	122	=	1,2355	
123,55	-	100	=	<u>23,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 22 de maio de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 26 DE abril DE 1.97 2.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. SEEME/SP Nº 000931

22  
27  
26.4.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 76/72 A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. José dos Campos, como suscitante e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de S. Paulo, como suscitado, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos - de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de S. José dos Campos



93  
1/11/72

...  
...  
... pelo E.P.R.T. de 2ª Região ...

3 de 5 de 1972

*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data foram conciliadas as partes...

3 de 5 de 72

*[Handwritten signature]*

Designo audiência de conciliação  
para o dia 12-5-72 às 16 horas.  
Notifiquem-se os Sindicatos com  
urgência.

José 3/5/72  
*[Handwritten signature]*



FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

24  
Jun

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SJCAMPOS

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SJCAMPOS N.º 786/72  
Proc. TRTSP 76/72  
Rua EM MKOS Reg.

ASSUNTO: ~~XXXXXXXXXX~~ DISSÍDIO  
por V.S. apresentada contra (nome) Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, Ordens e Irmandades Rel. DOCELEADO DE SPAULO  
~~por V.S. apresentada por (nome)~~

Fica V. S. notificado de que no dia 12 de maio de 1972, às 16:00 horas, nesta Junta, à Rua Floriano Peixoto, 65 andar, será realizada a audiência de conciliação, relativa ao processo acima referido.

sjcampos 3 de maio de 1972

*Antes*

CHEFE DE SECRETARIA

*Recebi o original.  
Data supra.  
[Assinatura]*

186/72

03 de maio de 1972

CHEFE DE SECRETARIA DA JCJ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ILMO. SR. DISTRIBUIDOR DOS FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª  
REGIÃO  
; remete carta precatória nº 25/72.

SENHOR DISTRIBUIDOR:

Anexa ao presente, estou remetendo a V. Sa. a  
nossa Carta Precatória de nº 25/72, extraída do processo TRT-SP-  
76/27, dissídio coletivo, solicitando seja a mesma distribuída a  
uma das Egs. Juntas de Conciliação e Julgamento dessa Capital, -  
para cumprimento e devolução imediata, dadas as exigências da lei.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Sa.  
os meus protestos de alta estima e dis tinta consideração.

RENATO SILAS DE PAULA SOUZA  
Chefe de Secretaria

cc/

25  
13



22  
F. J. C.

MI. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JUN-  
TAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
SÃO PAULO - CAPITAL = = = = =

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Avenida -  
Marechal Floriano -  
Peixoto, 65 - S J C

JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIA-  
ÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO - CAPITAL = = = = =  
= = = = =  
= = = = =

JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO = = = = =

S.J. DOS CAMPOS

TRI-SP 76/72

SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPLI-  
GADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, suscitado,  
te, e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TER-  
CEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitado, de-  
terminou a expedição da presente carta precatória, pela qual ROSA F  
DI RECA V. Exa. no sentido de que, após nela exarar o seu respeitá-  
vel CUM RA-SE, ordene as providências necessárias para que o suscita-  
do, com endereço nessa Capital, à rua Barão de Itapetininga, nº 53,-  
1º andar, seja notificado para comparecer a esta Junta no dia 12 (do-  
ze de maio de 1972, às 16 (dezesesseis horas), a fim de se fazer presen-

presente à audiência de conciliação do dissídio coletivo contra ele proposto pelo suscitante, que será apreciado por esta Junta, por delegação do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de que o suscitado tomou ciência, conforme consta de fls. 17 dos autos, ata da reunião na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, de 18/04/72, às 16 horas, a que compareceu o suscitado, representado pelo Sr. Leonel Barbosa Filho, Diretor, acompanhado pelo Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Advogado.

3 (três)

setenta e dois (1972).

ditórios, PJ-h

RENATO, SILAS DE PAULA SOUZA

São José dos Campos,  
maio

Cid Campos, Porteiro dos Au-

JORG DE OLIVEIRA COURINHO



J. C. J. de S. J. DOS CAMPOS  
PROCOLO  
DATA 12-5-72  
H. 578/H2

27

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS - SÃO PAULO

Of. nº D-

Em 4.5.72

Do DISTRIBUIDOR DOS FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SÃO PAULO

Ao EXMº SR. DR. JUIZ Presidente da JCJ de S. José dos Campos - SP

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

REFERÊNCIA

RECLAMANTE: SINDICATO DOS HOSP. CLINICAS, C. SAUDE - ORDENS TERCEIRAS E IRM. RELIGIOSAS DO Est. S. Paulo

RECLAMADO: Sindicato das Enfermeiros e outros (Empregados em Hospitais e Casas de Saude de S. Jose dos Campos)

MM. JUIZ

INFORMO A V. Exª. QUE A CARTA PRECATÓRIA CONSTANTE DA REFERÊNCIA SUPRA FOI DISTRIBUÍDA, NESTA DATA, À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL, SOB Nº 26303

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. Exª. MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

MÁRIO LOPES SILVÉRIO  
DISTRIBUIDOR



28

### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º DC-523/72 "G"

(TRT-SP-76/72)

Aos doze dias do mês de maio do ano de 1972, às 16:00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO, presentes o Sr. MANOEL BATISTA FLAUSINO Vogal dos Empregados e o Sr. ALDO PIRES

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes: dissidentes: SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, suscitante, e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitado, para apreciação e propostas de conciliação, instrução do dissídio coletivo, protocolado nesta Junta sob o nº J CJ-523-G/72.

Presentes as partes, o suscitante representado pelo Sr. Amaro Oliveira, presidente do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, acompanhado do Dr. Benedito Simão, e o suscitado representado pelo Sr. Leonel Barbosa Filho, presidente em exercício do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, acompanhado do Dr. Cláudio Gômara de Oliveira.

Pelo suscitado foi apresentada defesa escrita acompanhada de procuração.

O Sr. Juiz Presidente tentou, sem êxito, obter a conciliação que foi rejeitada pelas partes.

Determinou o Sr. Juiz Presidente o encerramento da fase conciliatória e que viessem em seguida os autos conclusos a fim de que sejam relatados e encaminhados ao E. Tribunal para julgamento.

Cientes as partes. Nada mais.

JUIZ PRESIDENTE

~~VOGAL DOS EMPREGADOS~~

RS.

VOGAL DOS EMPREGADORES

27  
8

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, SOCIEDADES DE BENEFICÊNCIA, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exmo. Snr. Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São José dos Campos

Diz o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAUDE, SOCIEDADES DE BENEFICÊNCIA, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES / RELIGIOSAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT/SP 76/72-A, presentemente em curso por esse M. M. Juízo, suscitado que foi pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, que é a presente para contestar o feito, o que faz por seu advogado e procurador bastante, nos seguintes termos:

1ª -

Postula o Sindicato Suscitante, reivindicação consubstanciada em quatro itens, a saber: reajuste de 25% ou 23%, incidente sobre os salários da data base; desconto de 1/30 avos para fins sociais; 5% de aumento por quinquênio e piso salarial, na proporção de 6/12 avos.

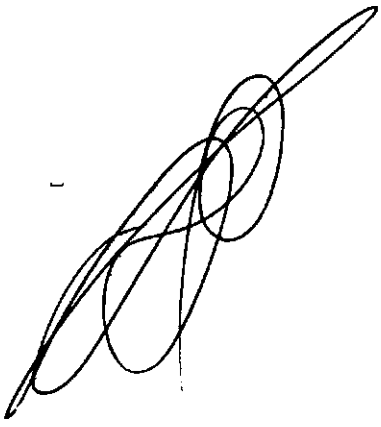
2ª -

É certo que, terminando a 21 de maio corrente, os efeitos do acordo hoje em vigor, - TRT/SP 50/71 - perfeitamente / justa a pretensão do suscitante em haver reajuste salarial.

3ª -

Não se justifica, porem, que tal pretensão seja a consubstanciada na peça inicial, vez que, face as reivindicações / ali contidas, parece ignorar o Sindicato Suscitante a existência / da legislação que norteia o processamento de dissídios coletivos.

Efetivamente, não se justifica pretender o Suscitantante reajuste salarial de 25% ( vinte e cinco por cento ) sobre / os salários da data base, quando certo é que, face a reconstituição dos salários, ditada pela Lei 4.725 e legislação complementar,



30

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, SOCIEDADES DE BENEFICÊNCIA,  
ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2 -

tenha o Setor competente do E. Tribunal Regional do Trabalho encontrado o percentual de valor inferior.

4ª -

A pretendida majoração de 5% por quinquênio nos salários dos empregados representados pelo Suscitante, também é im-procedente, quiçá ilegal, vez que tal pretensão fere e de frente o preconizado pela legislação federal relacionada aos Dissídios Coletivos, que determina a vigência de qualquer reajuste salarial, no / mínimo pelo espaço de um ano. Ora, considerando-se o fato de que / são as mais dispares as datas de admissão dos empregados nas entida-des representadas pelo Suscitado e, considerando-se que por certo / não haveria a coincidência de admissão ao emprêgo com a data de iní-cio de vigência do reajuste, iria ocorrer aumentos salariais que re-sultariam em percentual superior ao determinado pela política econô-mica-financeira-salarial preconizada pelo Governo Federal e, em ou-tros casos, por certo ocorreria logo após ou dentro do prazo de vi-gência do reajuste, novo aumento consistente em verdadeira antecipa-ção o que também a legislação em vigor admite.

5ª -

De outra parte, concordar-se com o desconto e na forma pretendida, - 1/30 avos dos salários de junho, - seria concor-dar com a ilegalidade, vez que os empregadores representados pelo / Suscitado têm que obedecer as disposições da C.L.T. e nela não está previsto o desconto postulado, o qual, inclusive não menciona a que se destinaria.

6ª -

Assim, mister se faz a outorga de um reajuste, po-rem este deverá ser de acordo com o índice fornecido pelo Órgão com-petente. Demais a vigência deverá ser de um ano, e para os admiti-/dos após a data base, o aumento a ser decretado deverá ser em base proporcional ao tempo de serviço.

Do exposto, e protestando pelos meios de provas ad-mitidas em direito,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de Maio de 1972  
1153  
0102765  
Cardeiro  
0102765  
0102765

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, SOCIEDADES DE BENEFICÊNCIA, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, SOCIEDADES DE BENEFICÊNCIA, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado à Rua Barão de Itapetininga / nº 88 - 1º andar, nesta cidade, por seu presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA e NÉRIO S. W. BATTENDIERI, brasileiros, casados, advogados, sendo os dois primeiros com escritório em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar - sala 114, e o último com escritório no Rio de Janeiro - Guanabara à Rua Santa Luzia nº 755 - 1º andar, para o fim especial de com todos os poderes contidos na / cláusula "ad judicium", representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas Instâncias ou Tribunais, nos autos de Dissídio Coletivo, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e como suscitado o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, SOCIEDADES DE BENEFICÊNCIA, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, comparecendo a audiências, interpôndo recursos, assistindo a julgamentos, requerendo e assinando o que de direito, acompanhando o processo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive no Supremo Tribunal Federal, enfim praticando todos os atos necessários para o fiel desempenho / deste mandato, inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 24 de abril de 1972

*Leonel Barbosa Filho*  
LEONEL BARBOSA FILHO  
Presidente em Exercício

16.º CARREIRO DE LEI Nº 11.111  
(Tabela nº 100) BRUNO ZARATIN  
CARLOS ZARATIN  
REYNALDO GUZARATIN  
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 SL  
Reconheço a firma de *Leonel Barbosa*  
*Leonel Barbosa*  
São Paulo, 3 MAIO 1972  
Em Testemunho de Verdade  
DCEM DE CASTILHO  
BENEDITO R. ZARATIN  
RONALDO R. ZARATIN  
MARILINA T. ZARATIN  
CARLOS ZARATIN JUNIOR  
CLAUDIO M. ZARATIN  
Escritores Autorizados



32  
K  
C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.P.

PROCESSO N.º 1145/72

PROCESSO N.º 1145/72

OBJETO: Carta Precatória Citatória - J.C.J. de São José dos Campos (SP)

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 26308

DATA: 4/5/72

RECLAMANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ADVOGADO: SÉ DOS CAMPOS

RECLAMADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO:

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Secretaria da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de S.P.,

autúo a reclamação que segue.

Eu, Irshy A. de Oliveiras, Chefe de Secretaria

assino este termo.



# CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA Nº 25/72.-

33  
[assinatura]

8 - 2218

<p>JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</p> <p>SECRETARIA: Avenida - Maréchal Floriano - Peixoto, 65 - S J C</p>	<p>CARTA PRECATÓRIA, expedida pelo Juiz em frente e dirigida ao MM. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JUN- TAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO - CAPITAL = = = = =</p>
---	--

**DISTRIBUIÇÃO**  
 N.º 26308  
 DATA 4/5/72  
 A. JUNTA  
 OBJETO E.P.  
 = T. =

COM DOCUMENTOS

MÁRIO LOPES SILVEIRA  
DISTRIBUIDOR

216

AO EXMO. SENHOR DOUTOR... JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO - CAPITAL = = = = =

ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O DOUTOR... JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO = = = = = JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.J. DOS CAMPOS etc.

Faz SABER a V. Exa., que nos autos do processo N.º TRT-SP 76/72, entre partes, SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, suscitante, e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitado, determinou a expedição da presente carta precatória, pela qual ROGA E DEPREENCA V. Exa. no sentido de que, após nela exarar o seu respeitável CUMPRE-SE, ordene as providências necessárias para que o suscitado, com enderêço nessa Capital, à rua Barão de Itapetininga, nº 88, 1º andar, seja notificado para comparecer a esta Junta no dia 12 (doze de maio de 1972, às 16 (dezesesseis horas), a fim de se fazer presen

34  
*[Handwritten signature]*

presente à audiência de conciliação do dissídio coletivo contra ele proposto pelo suscitante, que será apreciado por esta Junta, por delegação do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de que o suscitado tem ciência, conforme consta de fls. 17 dos autos, ata da reunião na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, de 18/04/72, às 16 horas, a que compareceu o suscitado, representado pelo Sr. Leonel Barbosa Filho, Diretor, acompanhado pelo Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Advogado. = = = = =

= = = = =  
= = = = =  
= = = = =

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

.....Junta de Conciliação e Julgamento de São José dos Campos,  
aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, *Leonel Barbosa Filho* (Cid Campos, Porteiro dos Auditórios, PJ-4), datilografei. E, eu, *[Handwritten signature]* (RENATO SILAS DE PAULA SOUZA, Chefe de Secretaria, subscrevi.  
nome e cargo  
nome

*[Handwritten signature]*  
Juiz do Trabalho  
JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

35  
V. 2  
[Signature]

A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....

RECEBIMENTO - ..... A J. C. J.

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos

Distrito

de 5 de 72

Secretário [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia ..... de ..... 19

às ..... horas para realização da audiência, e que, nesta

data, o Reclamado foi notificado pelo registro n.º .....

e o Reclamante ..... pelo ..... registro n.º .....

..... de ..... de 19

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO CONCLUIDOS OS PRESENTES AUTOS AO MAL JUIZ.

Em 5/5/1972

CHEFE DE SECRETARIA

[Signature]

A. CUMpra-SE  
S.P. 5.5.72  
B. E. [Signature]  
Juiz do Trabalho

83

São Paulo

36  
P  
E

Proc. Nº Distribuição 26303/72

Remetido Nº 91/72

Carlos Eduardo Figueiredo

83

São Paulo

Barão de Itapetininga Nº 83 - 12 andar

Capital  
do Saúdo, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Est. de S. Paulo  
a J.C.J. de São José dos Campos  
Av. Marechal Floriano Peixoto Nº 65

12 de maio

Maio

atenta e cõis dois

16:00

dezesseis

a

unta

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* relativa ao dissídio coletivo entre partes:

Suscitante - SIND. DOS ENFERMEIROS E EMBALEADORES DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e SUSCITADO - SIND. DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



37  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

Proc. Nº Distribuição 26308/72

Mandado Nº 91/72

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O Doutor Carlos Eduardo Figueiredo,  
Juiz do Trabalho, Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de São Paulo,

M A N D A ao OFICIAL DE JUSTIÇA que, à vista do presen  
te mandado, estando devidamente assinado, em cumprimento se dirija à Rua  
Barão de Itapetininga Nº 88 - 1º andar  
nesta Capital e, sendo aí, notifique Sind. dos Hospitais Clínicas, Casas  
de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Est. de S. Paulo  
para que compareça a J.C.J. de São José dos Campos  
, sit a à Rua Av. Marechal Floriano Peixoto Nº 65  
, no próximo dia 12 - (doze) de  
Maio de mil novecentos e setenta e dois, às 16:00  
(dezesseis) horas, a fim de responder aos termos da recla  
mação que por aquela Junta trâmita, e cujo inteiro teor

é o seguinte: relativa ao dissídio coletivo entre partes:

Suscitante - SIND. DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE  
SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e SUSCITADO - SIND. DOS HOSPITAIS, CLÍNI-  
CAS, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Zobadr  
(TEREZA NAKADA)

CERTIDAO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fl., me dirigida ao 16.10 1972, a Sra. Tereza Nakada - secretária n.º 88, desta Capital, e sendo ai, notifiquei o destinatário na pessoa de Tereza Nakada - secretária, e quando ficou bem ciente e recebeu a notificação. O reclamado está e dou fé.

São Paulo, 08 de Maio de 1972

*[Handwritten signature]*

Notifique, mais, o OFICIAL DE JUSTIÇA ao Reclamado, de que, nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas em número máximo de três (3); notifique-o, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, e que o não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra na forma da lei.  
São Paulo, 8/5/72

Eu, [Handwritten signature] (Carmen del Rio,  
Of. Jud. PJ-5), datilografei o presente, que vai conferido por [Handwritten signature].

E eu, [Handwritten signature] (Irahy Almira de Oliveira,  
), Chefe de Secretaria, subscrevi.

[Handwritten signature]  
JUIZ DO TRABALHO

98  
[Handwritten marks]

# CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS  
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE.

São Paulo, 11 de 5 de 72

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

DEVOLVA-SE  
S.P. 11-5-72  
B. F. [Handwritten signature]  
Juiz do Trabalho

## RECEBIMOS

Nesta data, foram recebidos os presentes autos  
conclusos pelo Sr. J. B. J. de São Paulo

S. J. dos Campos, 12 de 5 de 72

\_\_\_\_\_  
[Handwritten signature]

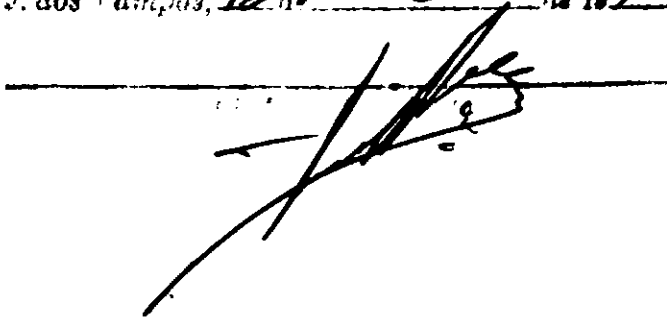


# CONCLUSÃO

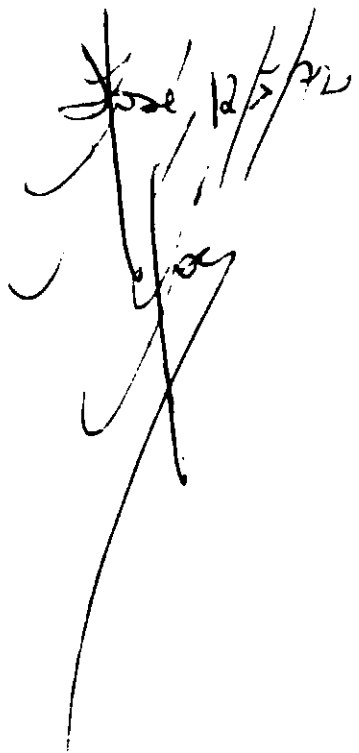
Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

M. J. dos Campos.

M. J. dos Campos, 12 de 5 de 1972



nos autos.

Jose 12/5/72  




JUSTIÇA DO TRABALHO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

10. João Presidente.

E. J. dos Campos, 12 de 5 de 1972

Claro de ...

Relatório em anexo.

João 16/5/72  
[Signature]

39  
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

412  
105

Processo TRT-SP Nº 76/72

DISSÍDIO COLETIVO

**SUSCITANTE:-** Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos**SUSCITADO:-** Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de São Paulo.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal, o incluso processo de dissídio coletivo que me foi entregue, por delegação nos termos da lei, para conciliar e instruir.

Devidamente autorizado por Assembléia Geral/extraordinária (fls. 3 e seguintes), o Sindicato suscitante - pleiteia, conforme a peça inicial, reajuste na base de 25% máximo e 23% mínimo, sobre o salário percebido na data base. Postula, ainda, fixação de piso salarial na proporção de 6/12 e concessão de adicional de 5% para cada quinquênio de serviço. Pretende, mais e finalmente, desconto de importância correspondente a um dia de serviço de cada integrante da categoria/que for beneficiado pelo reajuste a ser firmado, para atendimento de obras sociais.

A inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários pelo que o dissídio está formalmente regular.

Esgotou-se a fase administrativa sem que se lograsse composição amigável.

Feita a reconstituição do salário real médio (fls. 20/21) em obediência ao r. despacho de fls. 19, vieram os autos às mãos do subscritor desta para tentativa de conciliação e instrução eventualmente necessária.

Designada data para audiência de conciliação foram as partes devidamente notificadas.

Em audiência inúteis foram as tentativas levadas a efeito para composição das partes em torno das reivindicações formuladas, tendo o Sindicato suscitado contestado o feito conforme fls. 29/30.

Propôs este Juiz conciliação pela fixação do índice de reajuste em 24% que atendia à média da solicitação/inicial (23% mínimo e 25% máximo), além de obedecer à recons-



reconstituição do salário real médio (fls. 20/21), com ligeira aproximação legítima e permissível.

Entretanto, apesar da boa vontade das partes no sentido de chegarem à transação quanto ao índice proposto, esbarrou a conciliação em obstáculo intransponível, - ou seja, a pretensão do suscitante quanto à fixação do piso/salarial.

Insuperáveis as dificuldades para se alcançar composição amigável, ficou frustrada a conciliação e verificou-se desnecessária a realização de quaisquer diligências em instrução.

Isto relatado, em obediência à lei, entende o Juiz que esta subscreve que deve ser adotado o índice de - 24% para o reajuste da categoria, não só tendo em vista o pedido inicial para o qual o índice proposto representa a média justa, como também porque, como já se afirmou, o percentual assinalado está perfeitamente adequado à reconstituição do salário real médio com ligeira, legítima e permissível aproximação. Adotadas as demais cláusulas de praxe, foge à competência deste Juízo, data venia, manifestação sobre as postulações que se contém nos itens "b", "c" e "d" da inicial.

Certo de ter dado fiel cumprimento às determinações legais e à delegação outorgada por V. Excia., faço o encaminhamento dos presentes autos de dissídio coletivo para que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região proceda a regular julgamento do mesmo.

São José dos Campos, 16 de maio de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Jorge de Oliveira Coutinho  
Juiz Presidente

Atesta desta vez entrega pessoal  
dos autos ao E. Tribunal Regional.

José, diga São Paulo 17/5/72

*[Handwritten signature]*  
Autentado

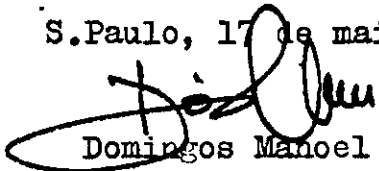
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 17 / 5 / 72

42  
E

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Dada a impossibilidade de uma com  
posição amigável entre as partes na fase instrutória,-  
foram os presentes autos devolvidos a este Eg. Tribunal,  
pelo que promovo-os à elevada consideração de V. Ex<sup>ª</sup>.

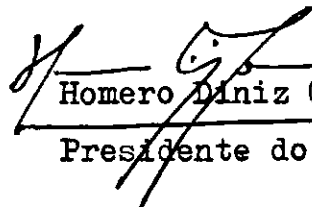
S. Paulo, 17 de maio de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIO

NAL DO TRABALHO.

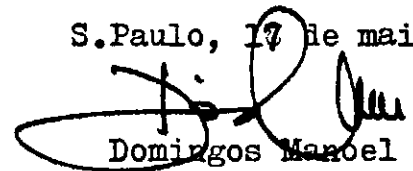
S. Paulo, 17 de maio de 1972

  
Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos a Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 17 de maio de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Região Sul  
Rio de Janeiro  
Regional  
SAO PAULO, 05

~~SECRETARIA~~

43

Processo PR 2948/72 - (TRT SP 76/72)

Parecer PR 2201/72 - (Nº 120/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em  
Hospitais e Casas de Saude de São José dos  
Campos

SUSCITADO : Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de  
Saude, Ordens Terceiras e Irmandades Religio-  
sas no Estado de São Paulo

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente,  
conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls.20/  
21, acusando um percentual de 23,55%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opina-  
mos por um reajustamento salarial de 23,55%, com a proce-  
dência do dissídio.

É o parecer.

São Paulo, 22 de maio de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL



101 05 19/2



44  
89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

76/82 A

Processo T. R. T. - S. P. N. ....

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 26 de maio de 19 72

AO RELATOR  
~~ALBINO FELICIANO DA SILVA~~

São Paulo, 26 de maio de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

São Paulo, 26 de maio de 19 72

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 31 de 5 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de 6 de 19 72

Revisor

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 12 16 172  
PUBLICADA EM 7 16 172 NO DIA  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
SÃO PAULO, 7 DE 6 DE 1972

J. Silveira

J. Silveira

Nesta o dia 7 de 6 de 1972 presentes  
autos os seguintes documentos Aluno.  
TRF-SC 7834/72  
S. Paulo, 7 de 7 de 1972  
J. Silveira  
J. Silveira

rel. de 7-29-72  
26/5/2

45



**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 158

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT-SP -  
76/72-A DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 7834 172  
Em 29/5/72

Junte-se  
SAO PAULO, 29-5-72

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPI-  
TAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos autos do Proces-  
so TRT-SP-76/72, de DISSÍDIO COLETIVO em que figura como susci-  
tado o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS  
TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, \*  
com a devida vênia, oferecer o presente

**M E M O R I A L**

baseado

nos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir:

DO PISO SALARIAL

1. Relativamente ao piso salarial, foi o mesmo conce-  
dido, recentemente, por êste Egrégio Tribunal, por acórdão n.º \*  
1.246/72, proferido no Proc. TRT SP 305/71-A de dissídio coleti-  
vo em que figura como suscitante o Sindicato dos Enfermeiros e /  
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas, conforme \*  
publicação inserta no D.O. de 22 de março de 1,972, pag. 37/38 .
2. Ora, tratando-se da mesma categoria de empregados  
e do mesmo Sindicato patronal, referido acórdão deverá ser exten-  
dido a toda categoria, dentro do mesmo Estado de Federação, como  
medida de justiça e isonomia.
3. Ainda, na mesma publicação, constata-se que, pe -  
los acórdãos 1.243/72 e 1.245/72, proferidos nos processos -



Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 153

46  
97  
- 2 -

TRT SP 247/71-A e TRT SP 256/71-A foi concedido piso salarial aos empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras do Estado de S. Paulo e aos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, sedeadas em S. Paulo, pelo que, tendo em vista o princípio de igualdade de todos perante a Lei, impõe-se a extensão da vantagem às demais categorias.

4. Poder-se-ia argumentar que o piso salarial viria contrariar os ditames da legislação que rege o salário mínimo regional. Mas isto não é verdade.

5. Com efeito, o art. 76 da Cons. das Leis do Trabalho diz:

"Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo / trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte."

6. Prevê, portanto, o salário mínimo, a contraprestação mínima devida ao trabalhador, individualmente.

7. No entanto, a Constituição Federal, em seu art. 165, inciso I, determina:

"I - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;" - (grifamos).

8. Como se vê, a Constituição Federal preconiza a melhoria da condição social do trabalhador (art. 165, "caput").

9. Aliás, pelo Decreto Federal 496 de 27-04-70, o Governo Brasileiro promulgou a Convenção 117 da OIT, que estabelece Objetivos e Normas Básicas da Política Salarial, determinando, em síntese:

A - Qualquer política deve visar principalmente ao bem-estar e ao desenvolvimento da -



Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 158

47  
- 3 -

população bem como à promoção de suas aspirações de progresso social;

B - Qualquer política de aplicação geral deverá\* ser formulada tomando na devida conta suas repercussões sobre o bem estar da população;

C - A elevação dos níveis de vida será considerada como principal objetivo no planejamento\* do desenvolvimento econômico;

D - Na fixação do nível de vida mínimo será necessário levar em conta as necessidades familiares essenciais dos trabalhadores.

10. Em sendo assim, a Lei do Salário Mínimo estabelece somente as necessidades alimentares de um trabalhador adulto, o que estaria em contradição com a Constituição Federal e Convenção da O.I.T. que determina um salário mínimo familiar.

11. Mas isto, evidentemente, poderá ser contornado\* com a adoção do piso salarial, previsto, aliás, no inciso XII do Pré-Julgado nº 38 do Eg. Tribunal Superior do TRABALHO, que facultava aos Tribunais Regionais a correção de distorções salariais considerando, dentre outras situações,

"d - a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais."

12. Assim sendo, a fixação do piso salarial deverá\* ser decretada, face às necessidades do trabalhador, inclusive / suas exigências como ser humano e, longe de ser inconstitucional está, perfeitamente, enquadrado no sistema constitucional vigente.

13. SAlienta-se que a categoria profissional repre -



**Sindicatos dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho á pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MARIO SAMPAIO MARTINS, 153

- 4 -

representada pelo Sindicato suscitante é "DIFERENCIADA", devendo pois, seus integrantes, que ainda percebem o mínimo individual, merecer um tratamento diferente dos demais de outras categorias.

DO PERCENTUAL DO REAJUSTE

14. Pelos mesmos motivos já expostos, consubstancia dos no fato de que o que se tem em mira é o bem estar social e não propriamente o individual, o percentual de reajuste deve / ser aquele constante do pedido inicial, isto é, de 25% (vinte e cinco por cento).

15. Note-se que, de acôrdo com pesquisa efetivada \* pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócios/ Econômicos (DIEESE), um família de 4 (quatro) pessoas precisa - ria, no momento, de R\$ 320,37 (trezentos e vinte cruzeiros e trinta e sete centavos) somente para suas necessidades de alimentação (Jornal da TARDE - 12/5/72, pag. 28).

O DESCONTO DE 1/30 PARA OBRAS SOCIAIS

16. Insurgiu-se o digno Sindicato suscitado contra\* o desconto de um dia de salário para manutenção das obras sociais do Sindicato suscitado.

Acontece, porém, que referido Sindicato patronal não tem poderes para se contrapor a um pedido da própria categoria profissional, pedido êsse formulado pelos próprios empregados e aprovado em Assembléia Geral.

17. Quem quer êsse desconto são os próprios interessados, usuários da obra social que vem sendo patrocinada por seu Sindicato.

18. São os próprios interessados, repita-se, que / pretendem doar essa contribuição, o que não poderá, jamais, ser reprimido pelos representantes da categoria econômicas.



**Sindicatos dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho á pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MARIO SAMPAIO MARTINS, 153

49  
09

- 5 -


CONCLUSÃO

Espera, assim o Sindicato Suscitante, se /  
digne V. Exa., bem como os demais Juizes componentes desse Egrégio Tribunal, em sua composição plena, de decidirem, favoravelmente, todos os itens constantes de peça preambular, como medida de Equidade e Justiça.

Têrmos em que,

P. Deferimento

São José dos Campos, 22 de Maio de 1.972. -

  
Amaro Oliveira  
- Presidente -

l.p.

  
0A3-6576





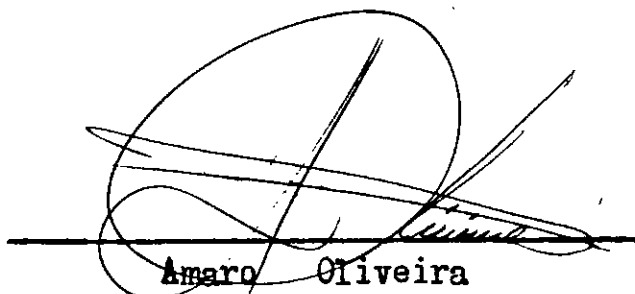
Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro n.º 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 153

PROCURAÇÃO

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, por seu Presidente que esta assina, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado dr. José Romano Alvim, brasileiro, casado, inscrito na O.A. B. Seção de São Paulo, sob nº 6.576 e portador do CIC-CPF nº \* 028 769 308, com escritório em São Paulo, Capital, à rua Xavier de Toledo, 264, 2º, cj. 21-B; para o fôro em geral, com poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" especialmente para patrocinar sua defesa nos autos do dissídio coletivo em curso perante o / Eg. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, podendo transigir, e substabelecer.

São José dos Campos, 23 de Maio de 1.972.



Amaro Oliveira

- Presidente -



RECONHECIMENTO DE FIRMAS

TABELIONATO FELISBINO RODRIGUES

RECONHEÇO AS FIRMAS

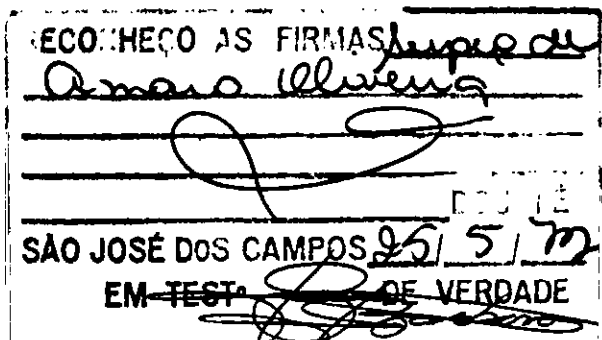
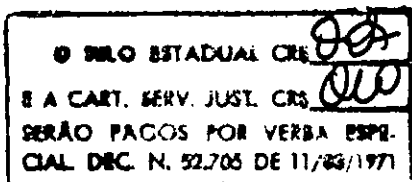
Amaro Oliveira

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 25/5/72

EM TESTE DE VERDADE





# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 76/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 22 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 22 de maio de 1971 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mario Rodrigues Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



52  
A

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 76/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Martins, Roberto Barreto Prado e Antonio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar a concessão de 5% de acréscimo no salário, para cada quinquênio de serviço. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva

Observações:

sustentou oralmente o advogado Deusdedith Goulart de Faria

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

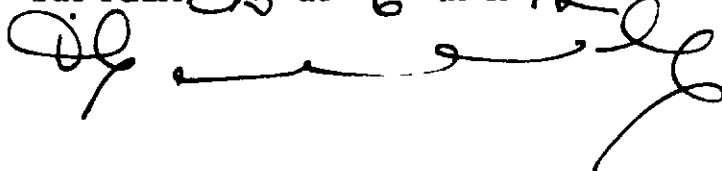
mlm/

São Paulo, 12 de junho de 19 72

  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 6 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



53/A

PROCESSO TRT/SP - 76/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

ACÓRDÃO Nº 172

3349

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-76/72-A) de São José dos Campos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e como suscitado SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

*[Assinatura]*

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 22 de maio de 1971 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à



54  
A

PROCESSO TRT/SP - 76/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Nélon Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado e Antônio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar a concessão de 5% de acréscimo no salário para cada quinquênio de serviço.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

O Suscitante deliberou pleitear reajuste na base de 25% máximo e 23% mínimo, sobre o salário percebido na data base; desconto de uma importância correspondente a um dia de serviço de cada integrante que for beneficiado pelo reajuste a ser firmado, para obras sociais; concessão de 5% de acréscimo, no salário, para cada quinquênio de serviço; piso salarial, na proporção de 6/12. O percentual encontrado a fls. 21 acusa o índice de 23,55%, último reajustamento 22 de maio de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não celebraram acordo e a douta Procuradoria opina a fls. 43.

O dissídio é procedente em parte: não são acolhidas as reivindicações de concessão de 5% de acréscimo no salário, por quinquênio de serviço e de piso salarial, na proporção de 6/12. Concedo o reajuste de 24,00%, calculado sobre




55  
A


PROCESSO TRT/SP - 76/72 A - fls. 3


ACÓRDÃO

sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 22 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 24% aos empregados admitidos após 22 de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Rejeitada a fixação de piso salarial e a concessão de 5% de acréscimo para cada quinquênio de serviço. Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 12 de junho de 1972

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR  
(CIENTE)

CMB

R. 14/6/72  
D, 15/6/72





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI  
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 19/6/1.972 E NO  
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 21/6  
1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO  
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 21 DE 6 DE 1.972

*A. L. Azeredo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

56/A

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1812/77 \_\_\_\_\_

S. Paulo, 29 de Jul de 1977

 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

21 3349/2

57



**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro nº 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 135

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO:

Conclusos  
São Paulo, 21/6/72

TRT - 2ª Região  
Fl. 1812 R  
Em 21/6/72

Proc. TRT-SP-76/72

O "SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por seu advogado ao fim assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO em que figura como suscitado o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, não se conformando, "data maxima vênia", com parte do v. acórdão nº 3349/72 proferido em sessão plenária de -06-72, que deixou de reconhecer o PISO SALARIAL, vem, dentro do prazo legal, interpor RECURSO ORDINÁRIO para Colendo / Tribunal Superior do Trabalho, com as inclusas razões, que deverão ser presentes ao órgão superior.

Termos em que, acolhido o presente e determinado o seu prosseguimento, como de direito.

P.e E. DEFERIMENTO

P.p.   
José Romano Alvim - OAB 6.576



58

**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro nº 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 135

AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

1. O C. Tribunal da Segunda Região, apreciando o dissídio suscitado pelo Sindicato ora recorrente, rejeitou a concessão do PISO SALARIAL.
2. Especificamente, no que tange a este aspecto da decisão, não pode o Sindicato profissional aceitar a r. orientação adotada pelos eméritos julgadores da instância regional.
3. Daí o presente recurso ordinário para esse Eg. Tribunal Superior, com fundamento no art. 895, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho e nas razões de Direito a seguir articuladas:

DO PISO SALARIAL

4. Em magistral acórdão proferido por esse digno Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 10 de maio último, houve por bem essa Eg. Corte deferir a outorga do PISO SALARIAL em dissídio coletivo do qual figurou como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
5. Impõe-se, de conseguinte, a extensão dessa regalia aos trabalhadores de Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo, como medida de exclusiva justiça Social.
6. Existe, é certo, uma corrente de dignos Juizes / que vêm denegando, sistematicamente, o PISO SALARIAL. Mas a melhor doutrina está com aqueles que propugnam pela sua outorga.
7. Com efeito, o art. 76 da Cons. das Leis do Trabalho diz:

"Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época e região do segue.....



59

**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro nº 47 em 06/3/1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 135

do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestiário, higiene e transporte."

8. Prevê, portanto, o salário mínimo, a contraprestação mínima devida ao trabalhador, individualmente.

9. No entanto, a Constituição Federal, em seu art. 165, inciso, I, determina:

"I - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;"  
( grifamos).

10. Como se vê, a Constituição Federal preconiza a melhoria da condição social do trabalhador (art. 165, "caput").

11. Aliás, pelo Decreto Federal 496 de 27-04-70, o Go Brasileiro promulgou a Convenção 117 da OIT, que estabelece Objetivos e Normas Básicas da Política Salarial, determinando, em síntese:

- A- Qualquer política deve visar principalmente ao bem-estar e ao desenvolvimento da população bem como à promoção de suas aspirações de progresso social;
- B- Qualquer política de aplicação Geral deverá ser formulada tomando na devida conta suas repercussões sobre o bem estar da população;
- C- A elevação dos níveis de vida será considerada como principal objetivo no planejamento do desenvolvimento econômico;
- D- Na fixação do Nível de vida mínimo será necessário levar em conta as necessidades familiares / essenciais dos trabalhadores.

12. Em sendo assim, a Lei do Salário Mínimo prevê somente as necessidades alimentares de um trabalhador adulto, o que segue.....



Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro nº 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 185

continuação

taria em contradição com a Constituição Federal e Convenção da O.I.T. que determina um salário mínimo familiar.

13. Mas isto, evidentemente, deverá ser contornado / com a adoção do Piso Salarial, previsto, aliás, no inciso XII do Pré-Julgado nº 38 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, que facultaa aos Tribunais Regionais e correção de distorções salariais, considerando, dentre outras situações,

"d - a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional acrescido/ do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais."

14. Por outro lado, o PISO SALARIAL virá sanar, definitivamente, a questão atinente à ROTATIVIDADE DE MÃO DE OBRA, relativamente aos trabalhadores mais humildes, que percebem o mínimo legal.

O problema da ROTATIVIDADE vem sendo amainado, para os trabalhadores de categorias contempladas com SALÁRIO PROFISSIONAL, pelo disposto no ítem XIII do Pré-Julgado nº 38. No entanto, ainda persiste para aqueles que recebem o salario mínimo regional.

15. Mas esse Eg. Tribunal, com sua alta sabedoria, ja solucionou, de vez, a matéria deferindo aos metalúrgicos o piso salarial.

E, por certo, reconhecerá, também, aos integrantes da categoria interessada, igual favor.

16. Nestas condições, espera o recorrente se dignem / V.Exas., de receberem o presente recurso para efeito de lhe dar provimento, a fim de que, do elenco de pretensões da Categoria, seja / incluído o PISO SALARIAL.

segue.....



61

**Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos**

Reconhecido no Min. do Trabalho à pág. 97 do Livro nº 47 em 06-3-1969  
SEDE: RUA DR. MÁRIO SAMPAIO MARTINS, 135

Termos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 20 de junho de 1972.

P.p. ~~\_\_\_\_\_~~  
José Romano Alvim - OAB 6.576

**CONCLUSÃO**  
Cumprindo o despacho de Sr. \_\_\_\_\_, nesta  
data, faço conclusos os presentes autos ao Exma.  
Sr. Presidente do Tribunal.  
Em São Paulo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
**DOMINGOS MANOEL ESCALENA**  
Secretário do Tribunal

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 2055 e 3056/72  
Registro Postal 194.096 e 199093  
cuja cópia segue:-  
Em 27/10/72  
*[Handwritten Signature]*  
CHefe de E. P.



3055/72

27 de junho de 1972

Sind. dos Enfermeiros e Empregs. em Hospitais e Casas de Saúde de  
S. José dos Campos. - Rua Dr. Mario Sampaio Martins, 153 - S. José dos  
REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO Campos - SP.

3349/72

São José dos Campos-SP

76/72 - Dissidio Coletivo

Sind. dos Enfermeiros e Empregs. em Hospitais e Casas  
de Saúde de São José dos Campos.

Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Ter-  
ceiras e Irmandades Religiosas no Est. de S. Paulo.

  
Hamilton Pellastri - Substituto

ln

3056/72

27 de junho de 1972

Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras etc.  
Rua Barão de Itapetininga, 38 - 12 andar - Capital - SP.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

3349/72

São José dos Campos - SP

76/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Enfermeiros e Emprega. em Hospitais e Casas de  
Saúde de São José dos Campos.

Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Ter-  
ceiras e Irmandades Religiosas no Est. de S. Paulo.

  
Hamilton Pellastrini - Substituto

64

**CONCLUSÃO**

Comprovado o pagamento de Rs. 57, nesta  
data f. 1. 30 de ... .. Sr. Presidente ... ..  
Em São Paulo, 27 / VI / 72  
*[Signature]*  
**DOMINGOS MANCINI GALERA**  
Secretário de Tribunal

*Acum - m - nem*

*Fita - e parte extensa,  
Cpides e finalidades  
ligeis sobre os autos -*

*5/28/6/72*

*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi inti-  
mado para contra razões conforme  
Ed.tal publicado no Diário Oficial  
da Justiça do Estado de São Paulo  
do dia ~~VII~~ / 19 72

São Paulo, 4 / VII / 19 72

~~Julio da Silva~~  
CHEFE DA SECCAO PROCUSSUAL



65  
1978

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

10 - 7 - 72 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 12 - 7 - 72

H. H. H.

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 12 - 7 - 72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 12 DIAS DO MÊS DE 7

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TERMO.

[Assinatura]

66  
17/82

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1982, autuei o presente recurso <sup>ordinário</sup> ~~de revista~~ o qual tomou o  
N.º RO-DE - 208/72

Verônica W. S. Rocha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contêm estes autos 66 fôlhas, tôdas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2  
dias do mês agosto de 1982,

Verônica W. S. Rocha

**REMESSA**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Verônica W. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA GUANABARA

Certifico que o Dr. Procurador [nome] da Procuradoria pública de 15/8/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Raymundo Monte Coelho

Em 15/8/72  
Dalma G. Salento  
SCHEFF SURST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR  
GUANABARA, 21/08/72  
[Assinatura]  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT

Promoção

Exmo. Sr. Chefe da Representação da P.G.J.T. no Est. da Guanabara:

Requeiro, preliminarmente, a audição do douto Departamento Nacional de Salário, na forma da Lei vigente, a fim de se pronunciar sobre os cálculos de pts. 20/21 dos autos.

Após o que dirá esta Procuradoria.

Rio, 23 de agosto de 1972.

Raymundo Monte Coelho  
Procurador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12/67

Encaminhar ao D. N. S. para o  
devidos fins. Rio, 23. 8. 72

Damião Rodrigues de Azevedo  
Chefe de Rep. Rio —





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional de Salário

JT/Nº 37/72.

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 208/72.

INTERESSADOS: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de São Paulo.

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 23,52% (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de abril de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

DNS/DSAL, 29 de agosto de 1972.

*Clay*  
Clay Guimarães Cova

DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 30 de agosto de 1972.

*Jayme*  
Jayme Gurivitz

DIRETOR-GERAL DO DNS

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
Departamento Nacional de Salário

69/72

JT/37/72.

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 208/72.

INTERESSADOS: Sind. dos Enfermeiros e Empreg. em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de São Paulo.

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL	
1970	MAI	100,00	1,46			
	JUN		1,44			
	JUL		1,42			
	AGO		1,40			
	SET		1,37			
	OUT		1,34			
	NOV		1,32			
	DEZ		1,30			
	1971	JAN		1,28		
		FEV		1,27		
MAR			1,25			
ABR			1,23	16,08	1608,00	
MAI		(122,00) 127,38	1,21			
JUN			1,20			
JUL			1,18			
AGO			1,15			
SET			1,13			
OUT			1,12			
NOV			1,10			
DEZ			1,09			
1972	JAN		1,07			
	FEV		1,06			
	MAR		1,04			
	ABR	127,38	1,02	13,37	1703,07	

$$3311,07 : 24 = 137,96$$

$$137,96 \times 1,06 = 146,24$$

$$146,24 : 127,38 = 1,1481 \text{ . . } 14,81\% + 3,50\% = 18,31\%$$

$$127,38 \times 1,1831 = 150,70$$

$$150,70 : 122,00 = 1,2352 \text{ . . } \underline{23,52\%}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

70  
\$

TST-RO-DC-208/72.

RC/TT

RECORRENTE - SIND.DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS  
E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

RECORRIDO - SIND.DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,  
ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

P A R E C E R

Recurso ordinário de fls. 57/61 tempestivamente in-  
terposto, versando exclusivamente sôbre a fixação de um PISO  
SALARIAL para a categoria profissional, o que foi rejeitado/  
pelo Colendo Tribunal Regional a quo, como se verifica do  
Acórdão de fls. 51/55 dos autos.

Somos pelo desprovimento do apelo.

O piso salarial, ou como agora dito, o salário nor-  
mativo, data venia não se acha previsto nas leis que disci-  
plinam os Pissídios Coletivos e a política salarial. É bem  
verdade que os Prejulgados têm-no admitido mas, data venia,  
sem respaldo legal. Por isto mesmo, não há como concedê-lo.

É o nosso entendimento,

s. m. j.

Rio, em 1 de setembro de 1972.

RAYMUNDO MONTE COELHO  
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 / 9 / 1972

Palma L. Sabute  
CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 1972

faço remessa destes autos ao \_\_\_\_\_

S. E. E

que para constar, lavrei este termo.

Geraldo Henrique Soares  
Diretor S. Distribuição



71  
P

TST-RO-DC-208/72

RECORRENTE : Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos

RECORRIDO : Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de São Paulo.

Os percentuais encontrados pelo Tribunal Regional do Trabalho e pelo Departamento Nacional de Salário às fls. 20 e 69, estão certos e de acordo com o Prejulgado nº 38, deste Tribunal. A pequena diferença entre os percentuais achados é resultado de aproximações efetuadas.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 29 de setembro de 1972.

Rudyard Starling Sbares

Diretor

SRS./

72

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 2 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE AMORIM

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro ~~JEREMIAS MARROCOS~~

JEREMIAS MARROCOS

Em, 2 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 2 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 4 de 10 de 1972

*[Handwritten Signature]*

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 5 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 6 de outubro de 1972

*[Handwritten Signature]*

REVISOR



Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Antônio Rodrigues de Amorim, Jeremias Marrocos, Leão Velloso, Barata Silva, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes Machado e Elias Bufaiçal.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

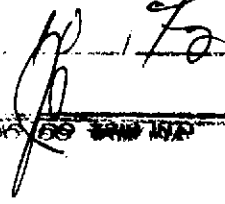
Rio de Janeiro, de *dez* de 19 *72*  
*[Signature]*  
Secretário do Tribunal



74

**REMESSA**

Nesta data, faça a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 06/1/70  


SECRETARIA DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

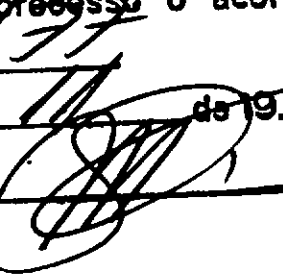
Juntei ao processo o acórdão

de fis.

75/77

S. A.

de



de 9

12



Proc. nº T.S.T.-RO-DC-208/72

**ACÓRDÃO**

(Ac.TP.-1455/72)

RA/MAF.

- Recurso a que se nega provi-  
mento.

Vistos, relatados e discutidos estes au-  
tos do recurso ordinário nº T.S.T.-RO-DC-208/72, em que é  
Recorrente SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOS-  
PITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e Recorri-  
do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, OR-  
DENS TERCEIRAS e IRMANDADES RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO.

O Eg. Regional pelo acórdão de fls. 53/-  
55, concedeu um reajuste de 24%, observando o determinado  
no Prejulgado 38, visto que encontrada, pelos cálculos efe-  
tuados a porcentagem de 23,55%, observadas as condições  
normais. Foi negado o piso salarial na proporção de 6/12  
e o acréscimo, no salário, de 5% para cada quinquênio de  
serviço. Deferido o desconto de Cr\$. 10,00 para os cofres  
do Sindicato.

O recurso do Sindicato Suscitante visa,  
apenas a concessão do piso salarial citando como argumenta-  
ção, a outorga feita ao Sindicato dos Metalúrgicos do Esta-  
do de S. Paulo, daí pleitear-se a extensão dessa regalia.  
É feita alusão à possibilidade da majoração do salário mí-  
nimo pelo Judiciário, argumentando-se com o disposto no art.  
165, inciso I, da Constituição Federal e Decreto Federal  
496, que promulgou a Convenção 117 da OIT. A final, afirma-  
se, que tudo pode ser contornado com aplicação do inciso

76

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-208/72

- 2 -

inciso XII do Prejulgado nº 38, para terminar-se com a alegação de que o piso salarial virá sanar a rotatividade de mão de obra mas que o problema ainda persiste para aqueles que recebem o salário mínimo legal.

A pedido da douta Procuradoria o D.N.S. às fls. 68/69 informou a taxa de 23,52%.

O S.E.E. deste Tribunal declara certo o percentual oferecido pelo D.N.S.

A douta Procuradoria manifesta-se pelo desprovimento do apelo, considerando que o piso salarial, ou, como dito, salário normativo não se acha previsto nas leis que disciplinam os dissídios coletivos e a política salarial. É bem verdade que os Prejulgados têm-no admitido, mas, data venia, sem respaldo legal.

É o relatório.

V O T O

- 1) Discute-se, apenas, a concessão de piso salarial.

Conforme acentua o Juízo da instrução à fls. 41, verbis:

"Entretanto, apesar da boa vontade das partes no sentido de chegarem à transação quanto ao índice proposto, esbarrou a conciliação em obstáculo intransponível, ou seja, a pretensão do suscitante quanto à fixação do piso salarial."

Este fato, como não ignora o Tribunal, tem sido a tônica de todos os dissídios coletivos atuais, com as mesmas argumentações que faz supor, ou melhor, obedecem a comando de cúpula.

Na hipótese, não havia tradição de piso

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-208/72

- 3 -

salarial. A isonomia de tratamento pretendida não tem qual quer amparo legal. O campo de trabalho numa cidade como a de São José dos Campos, não deve oferecer para a categoria profissional os percalços apontados, dada a atividade profissional especializada.

O que realmente se pede e se pretende é a majoração do mínimo legal como se verifica da argumentação expendida no recurso.

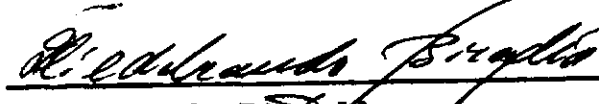
O mero reporte ao Prejulgado nº 38 nada mais é do que, fugindo ao espírito que norteou o inciso XII do referido Prejulgado, majorar-se o salário mínimo legal decretado, matéria que refoge, sem qualquer dúvida, ao dissídio coletivo.


2) Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

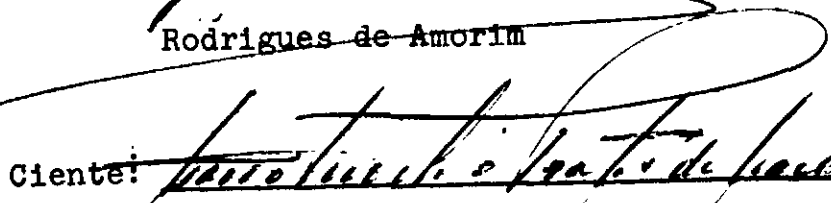
I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Brasília, 25 de outubro de 1972

  
Hildebrando Bisaglia Presidente

  
Rodrigues de Amorim Relator

Ciente:   
Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o decreto nº 14.712

no "Diário de Justiça" de 12/12/79

de 12/12/79

*Paulo da S. Marques*

18.  
Prof

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 11/2/73

Antônio Nalito  
Diretor do S. A.

### REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. reto

31 de 1 de 19 73

[Signature]  
Diretor do S. R.

S. COMUNICAÇÃO.

Recebido hoje

Em 31 / 1 / 73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o 181 da 2ª Região, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 31 / 1 / 1973

[Signature]  
Dir. do SC  
Subst.

T. R. T. - 2ª REVISÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 8 / 2 / 73

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 8 de 2 de 1973  
*[Signature]*  
Secretário do Tribunal

Cumpra-se  
São Paulo, 8-2-73 FME

*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROVIDENCIADO  
Auto N.º 1.854, 73  
Registrado no nº 1.13.034  
cuja cópia segue-  
Em 11-2-73  
*[Signature]*  
CHIEF DA S. D.



40  
aef

nº 1 854/73

14 de fevereiro de 1973.

a DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO T.R.T. DA 2ª REGIÃO -  
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, SOCIEDADES  
DE BENEFICÊNCIA, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIOSAS, -  
NO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barão de Itapetininga, nº 88 -  
= SANTANA =

AC. 3349/72

Nº 76 72-

SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPREGADOS EM HOS-  
PITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

L SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE  
SAÚDE, ORDENS TERCEIRAS E IRMANDADES RELIGIO-  
SAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO

76,00..... SETENTA E SEIS CRUZEIROS ).....  
.....  
.....

*Ivone*  
-Ivone Casali-

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 253/73

Orgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 76/72 Ac. 3549/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR Setenta e seis cruzeiros ) - " Cr\$ 76,00

Reclamante

Reclamado: Sind. dos Médicos, Clínicas, Casas de Saúde etc. do B. Paul.

vai ao Banco do Est. de São Paulo Ag. Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

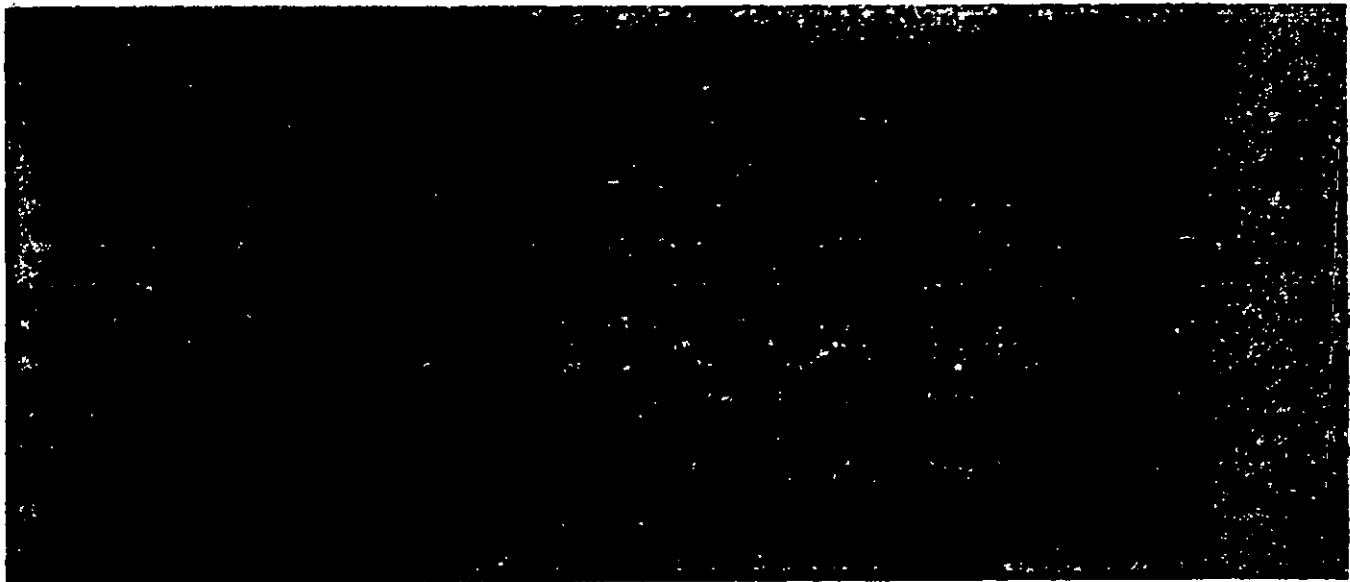
Data: 22 / 2 / 1973

*[Assinatura]* 472

Funcionário Responsável

76 0667

Autenticação



BANCO DE ESTADOS UNIDOS



JUSTIÇA DO TRABALHO

81  
CL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 ( Setenta e seis  
cruzeiros ) . . . . .

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 253/73

DE 22 DE fevereiro DE 1973  
—  
26 DE fevereiro DE 1973

D. Moreira  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes*  
*autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE*  
*DO TRIBUNAL*  
*São Paulo, 26 de* fev *de 1973*  
*SECRETARIO DO T.R.T.*

ARQUIVE - SE

São Paulo, 26/2/1973

[Signature]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AS  
ARQUIVO GERAL EM 11/4/73

ASSINATURA

Processo TRF-SP Nº 76/72

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:- Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos

SUSCITADO:- Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Estado de São Paulo.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal, o incluso processo de dissídio coletivo que me foi entregue, por delegação nos termos da lei, para conciliar e instruir.

Devidamente autorizado por Assembléia Geral/extraordinária (fls. 3 e seguintes), o Sindicato suscitante - pleiteia, conforme a peça inicial, reajuste na base de 25% máximo e 23% mínimo, sobre o salário percebido na data base. Postula, ainda, fixação de piso salarial na proporção de 6/12 e concessão de adicional de 5% para cada quinquênio de serviço. Pretende, mais e finalmente, desconto de importância correspondente a um dia de serviço de cada integrante da categoria/que for beneficiado pelo reajuste a ser firmado, para atendimento de obras sociais.

A inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários pelo que o dissídio está formalmente regular.

Esgotou-se a fase administrativa sem que se lograsse composição amigável.

Feita a reconstituição do salário real médio (fls. 20/21) em obediência ao r. despacho de fls. 19, vieram os autos às mãos do subscritor desta para tentativa de conciliação e instrução eventualmente necessária.

Designada data para audiência de conciliação foram as partes devidamente notificadas.

Em audiência inúteis foram as tentativas levadas a efeito para composição das partes em torno das reivindicações formuladas, tendo o Sindicato suscitado contestado o feito conforme fls. 29/30.

Propôs este Juiz conciliação pela fixação do índice de reajuste em 24% que atendia à média da solicitação/ inicial (23% mínimo e 25% máximo), além de obedecer à recons-

reconstituição do salário real médio (fls. 20/21), com ligeira aproximação legítima e permissível.

Entretanto, apesar da boa vontade das partes no sentido de chegarem à transação quanto ao índice proposto, esbarrou a conciliação em obstáculo intransponível, - ou seja, a pretensão do suscitante quanto à fixação do piso/salarial.

Insuperáveis as dificuldades para se alcançar composição amigável, ficou frustrada a conciliação e verificou-se desnecessária a realização de quaisquer diligências em instrução.

Isto relatado, em obediência à lei, entende o Juiz que esta subscreve que deve ser adotado o índice de - 24% para o reajuste da categoria, não só tendo em vista o pedido inicial para o qual o índice proposto representa a média justa, como também porque, como já se afirmou, o percentual assinalado está perfeitamente adequado à reconstituição do salário real médio com ligeira, legítima e permissível aproximação. Adotadas as demais cláusulas de praxe, foge à competência deste Juízo, data venia, manifestação sobre as postulações que se contém nos itens "b", "c" e "d" da inicial.

Certo de ter dado fiel cumprimento às determinações legais e à delegação outorgada por V. Excia., faço o encaminhamento dos presentes autos de dissídio coletivo para que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região proceda a regular julgamento do mesmo.

São José dos Campos, 16 de maio de 1972

---

Jorge de Oliveira Coutinho  
Juiz Presidente

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

